

PARECER Nº 248/2012 DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 621/09.

Visa o Projeto de Lei nº 621/09, de autoria do nobre Vereador Goulart, fixar diretrizes para a instalação e o funcionamento de estabelecimentos que realizem limpeza automotiva.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela constitucionalidade e legalidade do projeto, por meio do Parecer 1377/10, com a elaboração de Substitutivo.

A propositura tem como objetivo preencher a lacuna existente na legislação, que trata da atividade da lavagem de veículos apenas no âmbito dos postos de serviços e abastecimento, excluindo os estabelecimentos conhecidos como "lava-rápidos" ou centros de lavagem de veículos, que executam tal serviço como atividade principal.

A infiltração de águas contaminadas por resíduos de óleos, graxas e solventes no solo pode gerar a sua contaminação e, eventualmente, das águas subterrâneas, principalmente na atividade de lavagem de veículos, quando inexistente sistema para a captação e a destinação adequadas dos efluentes.

O assunto é tratado pela legislação municipal, porém apenas por meio de decreto, cuja aplicação restringe-se aos postos de serviços e abastecimento, às empresas privadas e aos órgãos da administração pública que tenham instalado em suas dependências Sistema de Armazenamento Subterrâneo de Líquidos Combustíveis – SASC (Decreto nº 38.231/99).

Considerando, portanto, que o projeto em questão contém medidas importantes para a proteção do meio ambiente, a Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente manifesta-se favoravelmente à sua aprovação, nos termos do substitutivo apresentado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em 21/03/2012.

PAULO FRANGE - PTB - Presidente

JUSCELINO GADELHA - PSB - Relator

CHICO MACENA - PT

ÍTALO CARDOSO - PT

QUITO FORMIGA - PR

TIÃO FARIAS - PSDB